



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 063/2026 - GOINFRA, Contratação nº 119074, Processo nº 202600005008938, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 101 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Caldas Novas, Carmo do Rio Verde, Mara Rosa, Palestina de Goiás, Santa Bárbara de Goiás e Três Ranchos).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

I. Verificação de cotação:

Constatou-se que a cotação da empresa BVL Construtora LTDA apresentada pela licitante, referente ao transporte de emulsão asfáltica dos tipos RC-1CE, RL-1C, RR-1C e EAI, encontra-se acompanhada de CR – Certificado de Regularidade com validade expirada em 07/04/2026.

Verificou-se, ainda, que o referido certificado já se encontrava vencido na data de 29/04/2026, ocasião em que foi realizada a sessão pública destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos – Lote 101.

Dessa forma, solicita-se a comprovação da regularidade documental do fornecedor indicado, CR – Certificado de Regularidade vigente e válido, ou, alternativamente, a apresentação de nova cotação para o transporte de emulsão asfáltica, emitida por outro fornecedor, igualmente acompanhada de CR – Certificado de Regularidade vigente e válido, em conformidade com as exigências estabelecidas no certame e na legislação aplicável.

II. Memória de Cálculo Binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item II-A).

II-A. Cálculos de Binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

Nota: Esta diligência não impede a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 14 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 14/05/2026, às 20:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90435492** e o código CRC **C051B6E4**.



Referência: Processo nº 202600005008938



SEI 90435492